



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

PROCESSO nº 0015/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2018

CONTRATO – CREDENCIAMENTO N. 046/2018

CONTRATANTE: o **Município de Conceição do Rio Verde**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.008.888/0001-74, com sede na Praça Edward Carneiro, nº 11, Centro de Conceição do Rio Verde, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Paulo**, Brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 632.561.266-34 e RG nº M-4.424.196 SSP/MG.

CONTRATADA: Luciano Souza Gomes, CPF: 098.392.126-13, com endereço na Rua Coronel João Ribeiro da Silva, nº 271, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, portador do RG MG 14005033.

EMBASAMENTO: Processo nº 0015/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2018, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Seleção e Credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Conceição do Rio Verde como oficinairos em cursos práticos, no desenvolvimento de ações planejadas para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

1.2 - Descrição do Objeto

1.2.1 - Oficinairo de Esportes Coletivos – Futebol: Ministrará aulas de futebol em locais vinculados ao CRAS e a SMDS, em Instituições ou em outros locais determinados pelos seus superiores, ter disponibilidade para executar sua função em finais de semana, feriados e à noite, planejar calendário de atividades, responsabilizando-se pela logística e infraestrutura necessárias, mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar o seu monitoramento e acompanhamento, planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, anotar frequência diária dos alunos e demais dados necessários para realizar Monitoramento e Avaliação das atividades, colaborar e acatar as decisões definidas pela SMDS sobre o período de início e fim dos grupos desta oficina, o número mínimo e máximo de participantes em cada grupo, o total de horas/mês a serem contratadas para esta função e os horários, dias e locais de realização desta oficina, desenvolver as demais tarefas e atribuições correlatas à função ou solicitadas pelos seus superiores. (**Até 30 horas/mês**)

1.2.2 - Oficinairo de Esportes Coletivos – Voleibol: Ministrará aulas de voleibol em locais vinculados ao CRAS e a SMDS, em Instituições ou em outros locais determinados pelos seus superiores, ter disponibilidade para executar sua função em finais de semana, feriados e à noite, planejar calendário de atividades, responsabilizando-se pela logística e infraestrutura necessárias, mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar o seu monitoramento e acompanhamento, planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, anotar frequência diária dos alunos e demais dados necessários para realizar Monitoramento e Avaliação das atividades, colaborar e acatar as decisões definidas pela SMDS sobre o período de início e fim dos grupos desta oficina, o número mínimo e máximo de participantes em cada grupo, o total de horas/mês a serem contratadas para esta função e os horários, dias e locais de realização desta oficina, desenvolver as demais tarefas e atribuições correlatas à função ou solicitadas pelos seus superiores. (**Até 20 horas/mês**)

1.2.3 - Oficinairo de Esportes Coletivos – Handebol: Ministrará handebol em locais vinculados ao CRAS e a SMDS, em Instituições ou em outros locais determinados pelos seus superiores, ter disponibilidade para executar sua função em finais de semana, feriados e à noite, planejar calendário de atividades, responsabilizando-se pela logística e infraestrutura necessárias, mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar o seu monitoramento e acompanhamento, planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, anotar frequência diária dos alunos e demais dados necessários para realizar Monitoramento e Avaliação das atividades, colaborar e acatar as decisões definidas pela SMDS sobre o período de início e fim dos grupos desta oficina, o número mínimo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

máximo de participantes em cada grupo, o total de horas/mês a serem contratadas para esta função e os horários, dias e locais de realização desta oficina, desenvolver as demais tarefas e atribuições correlatas à função ou solicitadas pelos seus superiores. (**Até 20 horas/mês**)

1.2.4 - Oficineiro de Esportes Coletivos – Basquete: Ministrará aulas de basquete em locais vinculados ao CRAS e a SMDS, em Instituições ou em outros locais determinados pelos seus superiores, ter disponibilidade para executar sua função em finais de semana, feriados e à noite, planejar calendário de atividades, responsabilizando-se pela logística e infraestrutura necessárias, mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar o seu monitoramento e acompanhamento, planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, anotar frequência diária dos alunos e demais dados necessários para realizar Monitoramento e Avaliação das atividades, colaborar e acatar as decisões definidas pela SMDS sobre o período de início e fim dos grupos desta oficina, o número mínimo e máximo de participantes em cada grupo, o total de horas/mês a serem contratadas para esta função e os horários, dias e locais de realização desta oficina, desenvolver as demais tarefas e atribuições correlatas à função ou solicitadas pelos seus superiores. (**Até 20 horas/mês**)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A prestação de serviços de dará como oficineiro nas atividades acima relacionadas.

2.1.1 – Esta atividade será executada através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

2.1.2 - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de até 90 h (noventa horas) mensais, para todas as atividades listadas, conforme programação do CRAS, que integrará este instrumento independente de transcrição.

2.2 - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de horas por dia, conforme calendário do CRAS;

2.3 – As possíveis modificações na execução da prestação dos serviços e no calendário deverão ser comunicadas por escrito.

2.4 – Integra o presente contrato administrativo toda a documentação constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato será da sua assinatura até 05 de março de 2019;

3.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, nos termos dispostos no art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

3.2.1 – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outros índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimado para todas as oficinas listadas de R\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

4.1.1 – O CONTRATADO receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) por hora-aula;

4.2 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

4.3 - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

4.4 – O CONTRATADO deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: **02.08.02.08.244.0125.2.057.3390.36.00 – Red. 319**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - O CONTRATADO se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - O CONTRATADO se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

6.4 - O CONTRATADO responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 – O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente contrato, através do Centro de Referência da Assistência Municipal – CRAS, por seu coordenador, com a participação ativa da Secretaria de Assistência Social, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pelo CONTRATADO, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção do objeto contratado.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado ao CONTRATADO o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

9.1 – O CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se ao CONTRATADO as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO
--

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, 05 de março de 2018

Pedro Paulo
Prefeito Municipal

Luciano Souza Gomes
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: